**EIXO II**

**MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PÁRA O PREENCIMENTO DO CADASTRO MUNICIPAL E ESTADUAL DE CULTURA**

O **Espaço Cultural,** deve estar inscrito pelo menos em 1 dos cadastros;

1. Cópia da Identidade;
2. Cópia do CPF ou CNPJ;
3. Comprovante de Residência;
4. Autodeclaração (Anexo II) – Cadastro de Espaços Culturais e trabalhadores (as) da área; (Anexo II).

 **5.** Portfólio

A Lei visa ao atendimento aos artistas locais em situação de vulnerabilidade

Documentos referentes aos serviços artísticos e culturais prestados nos anos 2018/19. Exemplo (se tiver anexar).

1. Cópia de notas fiscais emitidos;
2. Cópias de contratos
3. Declaração de prestação de serviços artísticos e culturais emitida e assinada por **órgão público** (**Municipal**, estadual ou federal);
4. Declaração de Prestação de Serviços Artístico e Culturais emitida e assinada por **Produtora de Eventos** com atuação na área;
5. Declaração de Prestação de Serviços Artístico e Culturais emitida e assinada por **proprietário(s) de estabelecimento comercial** que ofertem atividade cultural;
6. Publicação(ões); jornais, revista, sites, redes sociais, registro fotográfico que comprove sua atuação artística na **área** e no período especificado.

Os **recursos disponibilizados** deverão ser empregados em despesas de manutenção dos Espaços **inscritos**. Outras despesas para a manutenção destas atividades**:** internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água, consumo de luz, etc...

A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao respectivo **Município**, conforme o caso em até 120 dias após o recebimento da última parcela do **subsídio**.

O Município assegurará a ampla **publicidade** e transparência à Prestação de Contas.

 No entanto, desde que atenda aos critérios previstos na regulamentação do “município”, e, na condição de responsável de um “**ESPAÇO CULTURAL”;** coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, qualquer pessoas poderá acessar os recursos estabelecidos no subsídio mensal(do Inciso II)

 De acordo com o **PLANO de AÇÃO** do Munícipio, o pagamento do subsídio ficou estabelecido em 03 parcelas mensais de igual(is) valor(es).A **contrapartida**, de acordo com o Art 9°, fica estabelecida após a retomada das atividades. No entanto, os candidatos habilitados e **contemplados** com o subsídio são **OBRIGADOS** a garantir a **contrapartida**, oque poderá ser aos alunos das escolas públicas, de forma gratuita e, tudo em intervalos regulares. A contrapartida poderá ser em “**bens**” ou “**serviços**” (mensuráveis). O município, poderá admitir quais despesas poderão ser aceitas no momento do uso dos recursos, quando de prestação de contas. O município também se encarregará de estabelecer os critérios para a concessão dos aludidos benefício. Em relação ainda à **contrapartido**, os Espaços Culturais beneficiados, poderão fazer suas propostas decorrentes do subsídio mensal definido, apresenta-la ao município(GTAF); podendo as mesmas ser de “bens” ou **serviços**, ou em caso da não definição do Espaço, a decisão deverá ser em conjunto.